



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO E EDITAL DE DISPENSA

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 032/2026, cujo objeto é a contratação dos serviços de assessoria, apoio, acompanhamento e gestão das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de São Félix/BA.

Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 12:00hs do dia 18/09/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação. São Félix, 15 de setembro de 2026, Jorge Luís dos Santos Conceição - Presidente da Copel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretária Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 47/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 18/09/2026 até as 12:00hs

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de assessoria, apoio, acompanhamento e gestão das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de São Félix/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix .

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. xxx, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência ;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
OBJETO:

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria, apoio, acompanhamento e gestão das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de São Félix/BA, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A prestação dos serviços contempla dentre outras atividades:

- a) Assessoria técnica no planejamento, organização e execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc;
- b) Apoio na elaboração, revisão e adequação de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos necessários à execução da PNAB;
- c) Orientação técnica à equipe municipal quanto aos procedimentos administrativos necessários à execução dos recursos;
- d) Suporte na operacionalização dos processos de inscrição, habilitação e seleção dos agentes e projetos culturais;
- e) Orientação e suporte aos agentes culturais contemplados quanto à execução dos projetos e cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) Acompanhamento e monitoramento da execução das ações e projetos culturais contemplados;
- g) Apoio na análise de documentos, relatórios de execução e prestações de contas, quando aplicáveis;
- h) Suporte na organização das informações e documentos necessários à prestação de informações aos órgãos competentes;
- i) Orientação quanto ao cumprimento dos prazos e demais exigências relacionadas à execução dos recursos da PNAB.

1.1.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando a necessidade de assegurar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de São Félix/BA na gestão, operacionalização, acompanhamento e execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, política pública que envolve procedimentos específicos de planejamento, seleção, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação das ações de fomento cultural.

A execução dos recursos provenientes da PNAB exige da Administração Municipal o cumprimento de etapas e procedimentos técnicos próprios, incluindo a elaboração e/ou revisão de instrumentos administrativos, editais e demais documentos necessários à implementação das ações culturais, orientação quanto aos procedimentos de seleção e execução dos projetos, acompanhamento dos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



agentes e fazedores de cultura contemplados, análise da documentação apresentada, monitoramento da aplicação dos recursos e apoio na elaboração e análise das respectivas prestações de contas e relatórios de execução.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar assessoramento técnico e administrativo qualificado, contribuindo para que os recursos destinados ao Município sejam executados de maneira regular, eficiente e tempestiva, em conformidade com a legislação e as normas específicas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc, reduzindo riscos de falhas procedimentais, inconsistências documentais, perda de prazos, aplicação inadequada dos recursos ou necessidade de devolução de valores.

A medida também se justifica pela especificidade técnica das atividades envolvidas, que demandam conhecimento atualizado acerca dos mecanismos de fomento à cultura, dos procedimentos administrativos relacionados à execução dos recursos federais e das obrigações de acompanhamento, registro e prestação de contas, tornando recomendável o apoio de profissionais com experiência específica na área.

A contratação possibilitará, ainda, o acompanhamento das diversas fases de implementação da PNAB, oferecendo suporte à equipe municipal e aos agentes culturais envolvidos, especialmente quanto à elaboração dos instrumentos necessários, operacionalização das inscrições, avaliação técnica dos projetos culturais, acompanhamento da execução das ações, orientação aos proponentes e análise dos relatórios e demais documentos pertinentes à prestação de contas.

Dessa forma, pretende-se fortalecer a capacidade administrativa do Município para execução da política pública cultural, garantindo maior segurança técnica e jurídica, eficiência administrativa, transparência, controle, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Assim, considerando a relevância da Política Nacional Aldir Blanc para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades culturais locais, bem como a necessidade de assegurar a adequada execução dos recursos disponibilizados ao Município, resta demonstrado o interesse público e a necessidade administrativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Félix/BA.

A contratação, portanto, apresenta-se como medida necessária e adequada para garantir a implementação eficiente das ações previstas, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e a consecução dos resultados de interesse público pretendidos na área cultural.

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado nas contratações de serviços quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo determina que sejam considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo decorrente da gestão de vários contratos e a necessidade de ampliação da competição.

No caso em análise, o não parcelamento do objeto justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços a serem prestados, uma vez que as atividades de planejamento, orientação, operacionalização, acompanhamento e apoio à prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB compõem uma solução única e contínua.

A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a continuidade dos serviços e a definição de responsabilidades, além de dificultar o acompanhamento das ações pela Administração.

Dessa forma, a contratação do objeto de forma integral mostra-se técnica e administrativamente mais adequada, favorecendo a eficiência da execução, a integração das atividades e a obtenção dos resultados pretendidos, sem prejuízo à competitividade e à economicidade da contratação.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e ao fortalecimento do mercado interno.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte no mercado, não exigindo estrutura empresarial de grande complexidade ou capacidade econômico-financeira extraordinária.

A participação de ME e EPP mostra-se viável técnica e economicamente, não havendo impedimentos quanto à execução do objeto por empresas enquadradas nesse porte, tampouco prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

Assim, serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto:

- à possibilidade de participação exclusiva, quando cabível;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto;
- à regularização fiscal tardia, nos termos da legislação.

Dessa forma, a previsão de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se alinhada à legislação vigente e aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável.

2.5. DA SUSTENABILIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações, mesmo quando o objeto principal da contratação não tenha como foco direto a proteção ambiental. Os critérios a serem atendidos pelo contratado são:

- a) Priorizar a utilização de documentos, relatórios, comunicações e demais expedientes em formato digital, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão;
- b) Quando necessária a impressão, utilizar racionalmente papel, tinta e demais materiais de expediente, evitando desperdícios e impressões desnecessárias;
- c) Priorizar reuniões e atendimentos por meios eletrônicos, quando compatíveis com a execução dos serviços, reduzindo deslocamentos e seus impactos ambientais;
- d) Adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução das atividades;
- e) Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;
- f) Priorizar, quando necessária a aquisição ou utilização de materiais, produtos de menor impacto ambiental, recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis, sempre que disponíveis e economicamente viáveis;
- g) Adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos e para o consumo consciente de recursos e materiais;
- h) Observar, durante toda a execução contratual, a legislação e as normas ambientais aplicáveis, bem como as diretrizes de sustentabilidade pertinentes às contratações públicas.

Os critérios deverão ser observados de forma proporcional e compatível com a natureza dos serviços contratados, sem impor exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

3. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, JUSTIFICATIVA DO VALOR ORÇADO E METODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

A estimativa da presente contratação foi definida em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no inciso IV do caput e nos incisos IV e VI do § 1º, segundo os quais o



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



planejamento da contratação deve contemplar o orçamento estimado e, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, as estimativas das quantidades, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, bem como a estimativa do valor da contratação, com os preços referenciais e elementos utilizados em sua formação.

No caso em análise, para o dimensionamento da contratação, foram consideradas as atividades necessárias à adequada execução do objeto, incluindo o suporte ao planejamento das ações, elaboração e acompanhamento dos instrumentos de seleção, orientação aos agentes culturais, monitoramento dos projetos, organização documental e apoio nas etapas de execução e prestação de contas.

Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, a estimativa considera a necessidade de acompanhamento técnico durante todo o período de execução da PNAB, de modo a garantir continuidade, uniformidade e suporte adequado à Administração Municipal.

Assim, a estimativa apresentada mostra-se compatível com a necessidade administrativa e suficiente para o alcance dos resultados pretendidos, sem previsão de quantitativos ou serviços além daqueles necessários à adequada execução do objeto.

3.1. 2. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DOS PREÇOS

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta direta a prestadores de serviços que atuam no ramo pertinente ao objeto, com a finalidade de identificar os valores praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

Foram solicitadas propostas comerciais contendo a descrição dos serviços de assessoria, apoio, acompanhamento e gestão das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando-se condições equivalentes de execução, de modo a assegurar a comparabilidade entre os preços obtidos.

As propostas recebidas foram analisadas pela Administração, considerando-se os valores apresentados pelos prestadores consultados e sua compatibilidade com as características e o período de execução do objeto.

A pesquisa direta realizada permitiu estabelecer parâmetro adequado para a formação do preço estimado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado.

MEMORIAL DE CÁLCULO

O valor estimado da contratação foi apurado a partir das propostas de preços efetivamente obtidas junto aos prestadores de serviços consultados, adotando-se como metodologia a média aritmética dos valores válidos coletados.

O cálculo foi realizado mediante a soma dos valores das propostas consideradas válidas, dividida pelo número de propostas utilizadas na pesquisa, conforme fórmula:

Valor Estimado = Soma dos valores das propostas ÷ Número de propostas válidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. ESTIMADO	TOTAL
1	A prestação dos serviços compreenderá assessoria e suporte técnico especializado à Administração Municipal para execução das ações relacionadas à PNAB, contemplando, dentre outras atividades: a) Assessoria técnica no planejamento, organização e execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc; b) Apoio na elaboração, revisão e adequação de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos necessários à execução da PNAB; c) Orientação técnica à equipe municipal quanto aos procedimentos administrativos necessários à execução dos recursos; d) Suporte na operacionalização dos processos de inscrição, habilitação e seleção dos agentes e projetos culturais; e) Orientação e suporte aos agentes culturais contemplados quanto à execução dos projetos e cumprimento das obrigações estabelecidas; f) Acompanhamento e monitoramento da execução das ações e projetos culturais contemplados; g) Apoio na análise de documentos, relatórios de execução e prestações de contas, quando aplicáveis; h) Suporte na organização das informações e documentos necessários à prestação de informações aos órgãos competentes; i) Orientação quanto ao cumprimento dos prazos e demais exigências relacionadas à execução dos recursos da PNAB.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Dessa forma, considerando os preços coletados, chegou-se ao valor médio de mercado utilizado como referência para a contratação, entendendo-se que o resultado obtido representa parâmetro compatível e razoável para a execução integral dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, abrangendo todas as etapas necessárias ao acompanhamento e à execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

4.1.2. A execução ocorrerá mediante assessoria e suporte técnico presencial e/ou remoto, conforme a natureza das atividades e as solicitações da Administração Municipal.

4.1.3. A contratada deverá prestar orientação técnica à equipe responsável, elaborar e revisar documentos, auxiliar na operacionalização dos editais e demais instrumentos, acompanhar os procedimentos de seleção e execução das ações culturais e prestar suporte nas etapas de monitoramento e prestação de contas.

4.1.4. Os atendimentos remotos poderão ser realizados por telefone, correio eletrônico, videoconferência e outros meios eletrônicos adequados, garantindo comunicação célere com a equipe municipal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.1.5. Quando necessário, a contratada deverá realizar reuniões, orientações e atendimentos presenciais, previamente ajustados com a Secretaria responsável.

4.1.6. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos responsáveis pela PNAB, mantendo os documentos e informações relacionados aos serviços devidamente organizados e atualizados.

4.1.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à contratada atender às solicitações e promover as correções ou adequações eventualmente necessárias.

4.1.8. Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, responsabilidade e observância à legislação aplicável, visando assegurar a regular execução das ações e dos recursos vinculados à PNAB.

4.2.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação, pela fiscalização do contrato, da efetiva execução das atividades previstas e do atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência do cumprimento das obrigações relativas ao período de execução.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

4.2.4. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá promover as devidas correções, complementações ou adequações, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços, nem afastará as responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.2.6. Somente serão considerados regularmente recebidos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações, obrigações e resultados estabelecidos para a contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento e ou da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do Contrato.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, após o seu regular recebimento e atesto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da contratada e demais documentos exigidos pela Administração.

6.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal devidamente regular.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência pela contratada.

6.5. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

6.6. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente previstas, quando aplicáveis.

6.7. O pagamento efetuado pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação e devidamente justificadas no processo administrativo..

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto.

7.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.7. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. É dever do proponente manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de
- c) eleição de seus administradores, e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

7.11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.11.3. Qualificação Técnica:

a) A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu e ou prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos pela Administração;
- b) Prestar assessoria e suporte técnico especializado para o planejamento, execução, acompanhamento e gestão das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
- c) Orientar a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quanto aos procedimentos necessários à correta execução das ações e aplicação dos recursos da PNAB;
- d) Elaborar, revisar e prestar suporte na elaboração de editais, chamamentos públicos, formulários, relatórios e demais instrumentos necessários à execução do objeto;
- e) Prestar apoio técnico durante os procedimentos de inscrição, habilitação, seleção e acompanhamento dos agentes e projetos culturais;
- f) Orientar, quando solicitado pela Administração, os agentes culturais quanto aos procedimentos relacionados à participação, execução dos projetos e cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos da PNAB;
- g) Acompanhar os prazos e etapas de execução das ações, comunicando à Administração eventuais pendências, riscos ou necessidades de adequação;
- h) Prestar suporte no monitoramento da execução dos projetos e ações culturais contemplados;
- i) Auxiliar na organização, conferência e análise dos documentos, relatórios de execução e prestações de contas, quando aplicáveis;
- j) Manter equipe ou profissional tecnicamente qualificado e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- k) Atender às solicitações da fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços;
- l) Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou documentos que apresentarem falhas ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas;
- m) Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições relativas à proteção de dados pessoais;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- p) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar a adequada execução dos serviços;
- q) Observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência, adotando práticas de racionalização de recursos e priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos e comunicações em meio digital;
- r) Cumprir integralmente a legislação aplicável à contratação e às ações da PNAB, bem como as orientações e determinações expedidas pelos órgãos competentes;
- s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela veracidade das informações e documentos produzidos no âmbito de suas atribuições;
- t) Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, sem que isso exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) Disponibilizar, quando necessário, acesso aos processos, sistemas, dados e demais informações relacionadas à execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
- c) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao regular desenvolvimento das atividades;
- g) Promover a articulação entre a CONTRATADA e os setores, servidores e agentes envolvidos na execução das ações da PNAB, quando necessária ao cumprimento do objeto;
- h) Analisar os documentos, relatórios, orientações e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quando necessária alguma correção ou complementação;
- i) Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- k) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis sobre os pagamentos realizados;
- l) Disponibilizar condições administrativas necessárias à realização de reuniões, atendimentos e demais atividades presenciais previamente acordadas;
- m) Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre alterações de prazos, procedimentos, orientações ou outras circunstâncias de conhecimento da Administração que possam interferir na execução dos serviços;
- n) Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- o) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, necessárias à regular execução da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado a servidora Givânia Suzart Vieira, Matrícula, nº 511, como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração/unidade consorciada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Se a proponente, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Félix/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2. O atraso injustificado no fornecimento e ou os serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal Consorciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Município de São Félix.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta dispensa, a saber:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0702	2005	33903900	1500000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO CONTRATO

12.1. O futuro contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

12.4. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos atribuídos à CONTRATADA, considerar-se-ão incluídas no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo previsão expressa em sentido diverso.

13.1.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, profissionais, colaboradores ou prepostos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

13.1.4. Os documentos, relatórios, orientações e demais materiais produzidos especificamente em decorrência da contratação deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, quando solicitados, em formato adequado ao seu arquivamento e utilização administrativa.

13.1.5. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais.

13.1.6. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.7. A contratação deverá ser executada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público.

13.1.8. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação e o respectivo processo administrativo.

São Félix, Bahia, 08 de setembro 2026

Adelmira dos Santos Rodrigues
Matricula: 8788

Aprovo este Termo de Referência.
São Félix -Ba, 08 de setembro de 2026.

Jossilane Siqueira Silva
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX E A EMPRESA

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida _____, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/** e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2026** e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.
c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: xxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do **XXXXXX/BA**, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA